



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

INDICAÇÃO Nº 387/2009



INDICAMOS URGENTE A CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO E UM DENTISTA PARA O DISTRITO DE CARAVÁGIO, NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, PROF^a. MARISA – PSB e a BANCADA DOS PARTIDOS: PDT, PR e PTB, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, **versando sobre a necessidade de contratação urgente de um médico e um dentista para o Distrito de Caravágio, Município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que a Constituição Federal de 1988, ao prever a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental, conforme indica no seu art. 1º, reconhecendo garantir-se o direito à vida a todos, sem distinção de qualquer natureza, nos termos do seu art. 5º, consagrando esse entendimento em vários dispositivos, acaba por fazer do direito à saúde direito humano fundamental. Reconhecer um determinado valor como direito fundamental significa considerar a sua proteção como indispensável à vida e à dignidade das pessoas – núcleo essencial dos direitos fundamentais. E ninguém contesta hoje em dia que o atual quadro da prestação precária do serviço público de saúde



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

compromete a possibilidade de uma existência digna para a humanidade, principalmente para os pobres, e põe em risco a própria vida humana;

Considerando que *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”* (Art. 2º, da Lei Nº 8.080/90). Como direito humano fundamental, o direito a saúde é indisponível, típico de segunda geração que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação - que incumbe ao Estado;

Considerando que no atendimento desta propositura, estaremos dando mais conforto aos pacientes, poupando-os de despesas de deslocamento, transtornos e riscos à saúde;

Considerando que é uma reivindicação dos moradores do Distrito de Caravágio.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT


PROFª MARISA
Vereadora PSB


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


ROSEANE MARQUES DE AMORIM
Vereador PR


CHACRINHA
Vereador PR

CHAGAS ABRANTES
Vereador PR


POLESELLO
Vereador PTB